

LEI MUNICIPAL N°. 16 DE 10 DE ABRIL DE 2026

**PUBLICADO**

Data: 13 / 04 / 2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências”.

Servidor: \_\_\_\_\_

Matr. N° Chep. de Gabinete

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do Município de Presidente Bernardes do exercício financeiro de 2026 no valor total de R\$ 38.747,00 (trinta e oito mil, centos e quarenta e sete reais), como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

03 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA

01 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.002 - GESTÃO DE QUALIDADE

04.122.002.2.0095 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO SEBRAE

3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA -----R\$  
38.747,00

*Silvia Almeida*  
Servidora Municipal  
Em 13/04/2026  
Protocolado sob nº 97/2026  
PROTÓCOLO GERAL

*Wafar*  
Jazson H. Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
CPF: 830.856.706-10

**Art. 2º** Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei será utilizado como fonte de recurso a anulação total ou parcial da seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27 - DESPORTO E LAZER

27.812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.007 - ESPORTE PARA TODOS

27.812.007.1.0013 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CENTROS DESPORTIVOS

4.4.90.51.00-1.500.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES -----R\$ 38.747,00

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026;

II - A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei;

III - Aplicar o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 10 de abril de 2026.

  
Jazon Haroldo Silva Almeida  
Prefeito Municipal